

Lei Nº 137.

Luz de Luz e Energia Elétrica

A Câmara Municipal do Município de Congiçãõ da Bahia, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei nº 137 e resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a fixar a taxa mínima para consumo da luz elétrica, em CR\$ 30,00 (trinta cruzeiros) anuais, tendo o contribuinte o direito a 60 (sessenta) velas, sendo os excedentes cobrados obedecendo a seguinte proporção:

De 61 a 100 velas, mais trinta (0,30) centavos por vela
 De 101 a 150 velas, mais vinte (0,20) centavos por vela
 De 151 a 200 velas, mais dez (0,10) centavos por vela
 De 201 a 1000 velas, mais cinco (0,05) centavos por vela
 De 1001 velas em diante, mediante contrato especial.

Art. 2º - A energia elétrica consumida em aparelhos radio-receptores e pequenos motores de uso doméstico (ferro elétricos, geladeiras, aspiradores, enceradeiras, etc.) será pago por unidade de aparelho usado, na seguinte base:

Aparelhos radio receptores, por mês	CR\$ 10,00
Pequenos motores, conforme a seguinte tabela acionada e congêneres, por mês	CR\$ 20,00

Art. 3º - As demais exigências serão observadas de acordo com a Lei em vigor.

Art. 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Salas das sessões da Câmara Municipal de
Conceição da Barra, em 11 de dezembro de 1953.

Francisco M. S. Souza
Pelo Presidente da Câmara

Lei nº 120.

A Câmara Municipal do Município de
Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atri-
buições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob
nº 120 e resolve enviá-la a S. Excia o Sr. Prefeito Municipal,
para os devidos fins.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito
de CR\$ 28.056,00 (vinte e oito mil e cinquenta
e seis cruzeiros), para atender as despesas seguintes:

- para pagar ao professor de música uma gratifica-
ção correspondente aos meses de outubro no-
vembro e dezembro do corrente ano, CR\$ 2.000,00
- para dar abono ao funcionalismo municipal, in-
clusive ao Secretário da Câmara, a base do valor
de um mês de ordenado CR\$ 13.056,00
- para o furo da obra 303.63,3 CR\$ 12.000,00

Art. 2º: O recurso necessário para atender as despesas da
presente Lei advirá:
alínea A) do Art. 1º: CR\$ 1.486,80 saldo do ano